



Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 26/08/2025 12:26:59
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7672a9e-6318-4b43-b618-d009491b32dd

CONTRATO



Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 26/08/2025 12:26:59
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7672a9e-6318-4b43-b618-d009491b32dd

OCIMAR



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 038/2025-CMR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, E DE OUTRO IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, inscrita no CNPJ sob Nº 13.343.256/0001-43, com sede à Rua Castro Alves, s/n, Centro, Remanso /BA, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.446.xxx-xx, residente e domiciliado na AV Getúlio Vargas, Nº 13, Quadra 14, Remanso, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE** e, por outro lado, **IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME**, CNPJ: 21.904.203/0001-82, com sede na AV Antônio Carlos Magalhães, Nº 2487, Edifício Fernandez Plaza Center - Sala 1111, Salvador-BA, neste ato representado pelo **LUCIANO SILVA CELESTINO**, conforme atos constitutivos da empresa, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 037/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 032/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação tombada sob o nº 032/2025, observados os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em jornais de grande circulação no Estado da Bahia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA.	UND	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00

O valor total estimado será de: **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).**

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.2 O Termo de Referência e edital;
- 2.1.3 A Autorização de Contratação Direta;
- 2.1.4 A Proposta do contratado;
- 2.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO N° 038/2025-CMR

- 4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor:
- 4.2 – O valor total estimado será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
- 4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.
- 4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.
- 4.5 - O pagamento será. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado ao CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.
- 4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.
- 4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

- 6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- 6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

[Handwritten signatures]





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 038/2025-CMR

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Remanso - BA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de prestação de serviço, a:

- a) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso no decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.







Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 038/2025-CMR

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista cláusula sexta - das multas, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 038/2025-CMR

- a) O recebimento dos serviços será promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.
- b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
- c) O disposto na alínea "b)" dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE– MAT. Nº 402**, designado pela Portaria 005/2025, publicada em 06 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

15.1 – Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providências em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênere, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

15.2 – Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 038/2025-CMR

15.3 – Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO a nova conta de e-mail válida, sendo desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.4 – As partes elegem o Foro da Comarca de Remanso, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Remanso/BA, 11 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO
OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026
CONTRATANTE

IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

043.860.735-07

FISCAL DE CONTRATO:

Liana Lopes Almeida 036 635 445-08

CONTROLADOR INTERNO:

Marcos Vinícius Faria Evangelista





Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: IM PUBLICACOES LTDA
CNPJ: 21.904.203/0001-82
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 2487 - PARQUE BELA VISTA, SALVADOR/BA - CEP: 40280000 - EDIFICIO FERNANDEZ PLAZA CENTER SALA 1111

Número da Certidão: 2369282

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:27:46 horas do dia 25/04/2025.
Válida até dia 24/07/2025.

Código de controle da certidão: **1A3C.6556.A0C0.9A2A.5166.CC53.1F9D.6538**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 26/08/2025 12:26:59
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e7672a9e-6318-4b43-b618-d009491b32dd

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00839898E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 11/06/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME

CNPJ: 21.904.203/0001-82

Endereço: AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 2487-FERNANDEZ PLAZA - SALA 1111
- CEP.: 40280-901 - SALVADOR/BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 11 de junho de 2025



Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 26/08/2025 12:26:59
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7672a9e-6318-4b43-b618-d009491b32dd



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IM PUBLICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.904.203/0001-82

Certidão nº: 18159783/2025

Expedição: 31/03/2025, às 09:25:29

Validade: 27/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IM PUBLICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.904.203/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20253067792

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	21.904.203/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IM PUBLICACOES LTDA
CNPJ: 21.904.203/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:29 do dia 31/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2025.

Código de controle da certidão: **EE9B.CACD.7E39.ED20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 26/08/2025 12:26:59
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7672a9e-6318-4b43-b618-d009491b32dd

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.904.203/0001-82

Razão

IM PUBLICACOES LTDA ME

Social:

Endereço:

AV ACM 2501 EDF PROF CENTER AND SALA 1023 / BROTAS / / / 40280-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2025 a 10/07/2025

Certificação Número: 2025061105292258693824

Informação obtida em 20/06/2025 09:33:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IM PUBLICACOES
LTD A: 219042030
00182

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Remanso - Bahia

Atos Administrativos

ANO XIII - Edição Nº 66

BAHIA - 11 de Julho de 2025 - Sexta-feira



- *Dispensa de Licitação Nº 032/2025 - AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO*
- *EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2025.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.camararemanso.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 26/08/2025 12:26:59
Acesse em: <https://pcc.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e7672a9e-6318-4b43-b618-d009491b32dd



Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 26/08/2025 12:26:59
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7672a9e-6318-4b43-b618-d009491b32dd



Câmara Municipal de Remanso - Bahia

Sexta-feira, 11 de Julho de 2025 - Pág.2 - Ano XIII - Nº 86



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

Dispensa de Licitação Nº 032/2025

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME - CNPJ.: 21.904.203/0001-82**, para contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em jornais de grande circulação no Estado da Bahia, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços conforme processo administrativo nº 037/2025.

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.39
Valor Global	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 037/2025, AUTORIZO, (adjudico e homologo) o resultado da Dispensa de Licitação Nº 032/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI e suas alterações. Publique-se Remanso, 11 de julho de 2025. **OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, Presidente da Câmara - BIÊNIO 2025-2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA. **CONTRATADO:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME - CNPJ.: 21.904.203/0001-82. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em jornais de grande circulação no Estado da Bahia. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2025. Remanso/BA, 11 de julho de 2025.



Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 26/08/2025 12:26:59
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7672a9e-6318-4b43-b618-d009491b32dd



Câmara Municipal de Remanso - Bahia

Segunda-feira, 06 de Janeiro de 2025 - Pág.7 - Ano XIII - Nº



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: José Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

Portaria nº 005/2025

Designa Fiscais de Contratos o servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria 036 de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Remanso – Bahia a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Diana Lopes Freire – matrícula 402**, para acompanhar e fiscalizarem a execução dos contratos firmados pelo da Câmara Municipal de Remanso – BA, de acordo as suas respectivas responsabilidades técnicas.

Art. 2º. Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Rua: Castro Alves s/nº - Centro - Cep: 47200-000 - Remanso-Ba Tel/Fax (74) 35-1332 - 3535-1171



Câmara Municipal de Remanso - Bahia

Segunda-feira, 06 de Janeiro de 2025 - Pag.8 - Ano XIII - Nº 13



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: José Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

Art. 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Remanso, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025.

Ocimar Barbosa Miranda Moura
Presidente da Câmara]

Rua: Castro Alves s/nº - Centro - Cep: 47200-000 - Remanso-Ba Tel/Fax: (74) 335-1332 - 3335-1171



Contrato nº 38/2025

Última atualização 30/07/2025

Local: Remanso/BA **Órgão:** REMANSO CAMARA DE VEREADORES

Unidade executora: 0101 - Câmara Municipal de Remanso - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 032/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2025 **Data de assinatura:** 11/07/2025 **Vigência:** de 11/07/2025 a 11/07/2026

Id contrato PNCP: 13343256000143-2-000039/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Id contratação PNCP: 13343256000143-1-000038/2025

Objeto:

SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA

Informação complementar:

JGC

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21904.203/0001-82 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: IM PUBLICAÇÕES LTDA ME

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO	30/07/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de contratação pública. O conteúdo é de natureza pública e pode ser acessado por qualquer cidadão. A divulgação deste documento não constitui ato administrativo e não gera efeitos jurídicos.

Este documento é de propriedade da Câmara Municipal de Remanso. A reprodução ou distribuição não autorizada é proibida. A violação desta política pode resultar em sanções legais.



Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original assinado digitalmente por OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA em 26/08/2025 às 12:26:59.

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original assinado digitalmente por OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA em 26/08/2025 às 12:26:59.

<https://portal.servicos.ges.ba.gov.br>

CPF 0800 978 9001

RG-411714747-7 INDIAG-003

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original assinado digitalmente por OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA em 26/08/2025 às 12:26:59.